



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . . 9350
A 1.ª série . . .	85	“ . . . . . 4350
A 2.ª série . . .	87	“ . . . . . 3350
A 3.ª série . . .	52	“ . . . . . 2350
Avulso: até 4 pág., 504, cada 1 de 2 pág. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de 524 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 3:784**, criando os lugares de capelão e de servo para a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Beiriz, do concelho da Póvoa de Varzim, e fixando os respectivos vencimentos.

**Decreto n.º 3:785**, aumentando os vencimentos anuais do ajudante da mordomia e do enfermeiro ajudante da Misericórdia da vila da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 3:786**, estabelecendo que a nenhum magistrado do Ministério Público seja permitido renunciar a candidato da magistratura judicial, havendo-se como de nenhum efeito as renúncias feitas.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 3:787**, conferindo aos comandantes das divisões do Corpo Expedicionário Português, operando em França, a faculdade de recompensar os feitos heróicos de campanha praticados por praças das divisões do seu comando.

**Decreto n.º 3:788**, determinando que aos oficiais que tenham servido nas colónias, anteriormente à publicação do decreto de 14 de Novembro de 1901, seja aplicado o disposto no artigo 14.º desse decreto, relativamente aos períodos de três anos consecutivos de serviço efectivo, prestado até aquela data, para efeitos de reforma.

**Decreto n.º 3:789**, criando, a título temporário, um hospital militar no edificio das Oficinas de S. José, que será denominado Hospital Militar Temporário de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 1:214**, esclarecendo o decreto n.º 3:723, publicado no *Diário* n.º 2, de 3 do corrente mês, relativo a adiantamentos a abonar aos funcionários coloniais.

### Ministério de Instrução Pública:

**Decreto n.º 3:790**, inserindo várias disposições sobre o abono das ajudas de custo e despesas de transporte dos professores e funcionários do Ministério de Instrução Pública que se ausentarem da sua residência oficial em missão de serviço público.

### Ministério do Trabalho:

Rectificação ao decreto n.º 3:776, inserto no *Diário* n.º 19, de 26 do corrente mês, que autorizou o Governo a adquirir pela importância de 45.000\$ um prédio urbano sito na Estrada de Bemfica, com destino à instalação do Laboratório de Patologia Veterinária e Bacteriologia e a despendar até a importância de 5.000\$ nos trabalhos da sua transferência e instalação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

### **Decreto n.º 3:784**

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Beiriz, do concelho da Póvoa de Varzim;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, criar um lugar de capelão e um de servo para a referida Confraria, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 200\$ e 60\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

### **Decreto n.º 3:785**

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia da Vila da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aumentar os vencimentos anuais do ajudante da mordomia e do enfermeiro ajudante, respectivamente, de 144\$ e 115\$20 fortes para 192\$ e 144\$ também fortes.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

### **Decreto n.º 3:786**

Emquanto se não fizer a reforma da organização judiciária, que determinará as condições de acesso à magistratura judicial; e para obviar aos inconvenientes e desigualdades que resultam das renúncias que os magistrados do Ministério Público fazem da sua candidatura à magistratura judicial, quando se acham exercendo seus cargos nas comarcas de Lisboa e Porto ou em outras mais rendosas, impedindo por tal forma os seus colegas de nelas virem a ser colocados:

O Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nenhum magistrado do Ministério Público é permitido renunciar a candidato da magistratura judi-